



VERA CHAIA

GENIRA CHAGAS

CARLA MONTUORI FERNANDES

“VOTO LIMPO”: ATORES E PROTAGONISTAS NA CAMPANHA PELA SOBERANIA
POPULAR

Artigo apresentado ao **Grupo de Trabalho de Mídias e Eleições** no V Congresso da Compolítica, realizado em Curitiba/PR, entre os dias 8 e 10 de maio de 2013.

ISSN 2236-6490

MAIO 2013

V CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM COMUNICAÇÃO E POLÍTICA

GT 2: MÍDIA E ELEIÇÕES

“VOTO LIMPO”: ATORES E PROTAGONISTAS NA CAMPANHA PELA SOBERANIA POPULAR

AUTORAS

Vera Chaia (PUC-SP/NEAMP) vmchaia@pucsp.br

Genira Chagas (UNESP/NEAMP) genirachagas@uol.com.br

Carla Montuori Fernandes (UNIP/NEAMP) carla_montuori@ig.com.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – 08 A 10 DE MAIO DE 2013

“Voto limpo”: atores e protagonistas na campanha pela soberania popular

Autores: Vera Chaia¹; Genira Chagas²; Carla Montuori Fernandes³

Resumo

Com a promulgação da Constituição em 1988, o debate acerca do papel das instituições judiciárias no processo político brasileiro tem despertado a atenção de pesquisadores da área de ciência política. Autores como Sadek (1995), Arantes (2005), Vianna (1999), Ferraz Junior (2008), Avritzer (2004), evidenciam o papel da judicialização na instância político-partidária, com a prerrogativa de que essa participação seria a expressão do judiciário na esfera social, com vista ao fortalecimento da democracia participativa.

No ano de 2012, o Superior Tribunal Federal (STF) considerou válido, a partir das eleições municipais de 2012, a Lei n. 135 de 2010, chamada “Ficha Limpa”. Originada por um projeto de lei de iniciativa popular que reuniu aproximadamente 1,3 milhões de assinaturas, objetiva entre outros princípios, assegurar a idoneidade dos candidatos que concorrem ao pleito. Para alertar os eleitores sobre a importância de pesquisar o passado dos políticos e suas propostas, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) produziu a campanha “Voto Limpo”, composta por 16 peças publicitárias de 30 segundos.

A partir de diversas temáticas, a campanha abordou o papel do cidadão no avanço do processo democrático, trazendo como principais apelos de comunicação a Lei Ficha Limpa. Vale ressaltar, que as peças reafirmam o protagonismo do STF e do TSE como instituições consolidadas.

A questão que se coloca é a produção de sentido proposto pela campanha, no período que antecedeu o pleito municipal de 2012. Inicialmente, o que se percebe é o deslocamento do que seria a função do parlamento na legislação das questões político-partidárias, às instâncias judiciárias e ao próprio cidadão, responsável pela proposição da Ficha Limpa. Esse artigo propõe uma discussão sobre como a campanha “Voto Limpo” legitima o papel do judiciário e do cidadão como protetores da soberania nacional.

Palavras-chaves (3): Campanha Voto Limpo; Tribunal Superior Eleitoral; Democracia.

Introdução

O nível de democratização da política de um país depende de fatores como competitividade, ou seja, ofertas de propostas; o tamanho da participação da sociedade nas disputas e, sobretudo, da credibilidade do processo político-partidário. Em sua

¹ Livre-docente pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professora do departamento de Política e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, pesquisadora do NEAMP (Núcleo de Estudos em Arte, Mídia e Política) da PUC-SP e do CNPq.

² Doutora em Ciências Sociais, área de concentração em Política e Mestre em Comunicação e Semiótica pela PUC-SP. Atua como jornalista na UNESP. É membro do NEAMP e do Grupo de Estudos em Mídia, Pesquisa e Memória da UNIP.

³ Pós-doutora e doutora em Ciências Sociais, área de concentração em Política pela PUC-SP. Atua como docente da UNIP e do UNIFAI. É membro do NEAMP e do Grupo de Estudos em Mídia, Pesquisa e Memória da UNIP.

pesquisa sobre consolidação da democracia no Brasil, ⁴ SADEK (1995, p. 26) lembra que “de nada adianta eleições competitivas e nas quais milhões de eleitores tenham direito a participar, se o alistamento, a emissão do voto, a apuração e a proclamação dos resultados acham-se sujeitos a intromissões que possam adulterar a livre manifestação do eleitor”.

No Brasil, a existência de eleições desde o período colonial não resultou em garantias dos direitos do eleitorado. Na Colônia e no Império, em razão das condições sociais da época, tais como a forte presença de Portugal na política, de trabalho escravo e de senhores latifundiários, as eleições traduziam os interesses da Metrópole. SADEK (Idem, p. 20), citando LEAL (1975) comenta que aquelas disputas eram “fabricadas pelo Gabinete, que se utilizava de todas as armas – fraude, suborno, violência, pressão”.

Manipular o resultado das eleições foi um mau costume que perduraria por toda a República. SADEK (Idem) destaca que as disputas revelavam os interesses do poder central, em detrimento da vontade popular. “O chamado ‘coronelismo’, expressão que sintetiza o principal fenômeno do período, nada mais era do que o compromisso entre o poder privado decadente e um poder público que progressivamente se fortalecia. As oligarquias tinham espaço político garantido desde que assegurassem a vitória das lideranças comprometidas com a política situacionista”.

A partir de 1932 a história das disputas eleitorais brasileiras ganharia um novo capítulo, com a criação da Justiça Eleitoral visando a credibilidade ao jogo político-partidário. A iniciativa do governo revolucionário de Getúlio Vargas buscava justamente afastar do processo as próprias forças políticas que o compunha. A instalação de um poder independente para administrar os processos eleitorais, apesar dos avanços que possibilitou para a conquista da democracia, ainda necessitaria de mecanismos auxiliares para torná-lo mais efetivo.

Objeto deste artigo, a Lei Ficha Limpa, que começou a ser aplicada nas eleições municipais de 2012, foi um instrumento que permitiu maior rigor no controle do jogo político-partidário. De iniciativa popular, essa Lei só foi possível a partir da Constituição Federal de 1988, que possibilitou, por meio de seu artigo 61, parágrafo 2, a participação da sociedade civil na proposição de projetos de lei.

Esse trabalho resgata o histórico da participação do Poder Judiciário na governança eleitoral, mostrando a importância de um poder independente para a

⁴ SADEK, Maria Tereza Aina. A justiça eleitoral e a consolidação da democracia no Brasil. Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, 1995.

conquista e manutenção da democracia, mas também chama a atenção para a necessidade de instituições que dialoguem mais efetivamente com a sociedade civil, como forma de aprimoramento democrático. Destaca, ainda, o processo de proposição, aprovação e aplicação da Lei Ficha Limpa e sua consequência para o resultado do primeiro pleito eleitoral em que esteve em vigor. No interior desse movimento, o artigo traz à luz a ação da Justiça Eleitoral como guardiã da democracia brasileira.

Entre as ações da Justiça Eleitoral nas eleições municipais de 2012 evidencia-se o esclarecimento do eleitor, por meio de campanhas educativas exibidas no rádio e na televisão, sobre as condições em que se desenrola um jogo eleitoral e como sua participação consciente faz diferença para a cidadania. Neste trabalho, por meio da análise de discurso, também foram examinadas as principais peças da campanha “Vote Limpo”, promovida pela Justiça Eleitoral. Ressalta-se que o principal apelo dessa ação foi a responsabilização do eleitor pela escolha de candidatos sem pendências judiciais.

O judiciário na governança eleitoral

No Brasil, a participação do Poder Judiciário na governança eleitoral chama a atenção de estudiosos, sobretudo cientistas políticos. Dois dos principais focos do debate buscam compreender as razões que levaram aquele Tribunal a desempenhar esse papel e se esse ativismo representa um processo de judicialização da competição político-partidária. Na literatura política, governança eleitoral significa o conjunto de regras e instituições que definem e conduzem uma disputa político-partidária. Na história recente, coube aos constituintes de 1988 elegerem o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para administrar esse tipo de competição. Dessa forma, inscreveram na Constituição Federal em vigor, em seu artigo 118, que o TSE fosse o órgão máximo da Justiça Eleitoral, seguido pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), os Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais.

Ainda de acordo com a Constituição de 1988, em seu artigo 119, o TSE deve ser composto por sete membros, sendo três juízes escolhidos entre os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF); dois juízes entre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ); outros dois juízes são nomeados pelo Presidente da República, escolhidos entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo STF. O Parágrafo único do artigo 119 determina que o presidente e o vice do TSE sejam eleitos entre os ministros do STF.

O TSE foi criado em intersecção com o Judiciário, em especial o STF. Isto é, os membros do TSE não são exclusivos desse órgão. Eles acumulam as funções da governança eleitoral com as de seus tribunais de origem. “Além do maior número de membros, o STF detém a garantia de sua presidência e a prerrogativa de indicar outros dois membros,” FERRAZ JUNIOR (2008, p. 38). Com a predominância dos membros do STF na condução dos trabalhos do TSE, pode-se identificar a liderança da Corte Suprema na governança eleitoral.

Esse perfil de governança, que afasta os poderes Executivo e Legislativo da competição eleitoral, é uma herança da Revolução de 1930. O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral foi instalado, pelo governo revolucionário, em 24 de abril de 1932, com o decreto 21.076. Em 1934, tornou-se um órgão com garantia constitucional. FERRAZ JUNIOR (Idem, p. 37) lembra que “sua fundação foi inspirada pelas bandeiras levantadas à época: crítica à oligarquia competitiva, que tinha se instalado ao longo da primeira república, e o evidente descrédito do processo eleitoral, marcado pelo poder dos coronéis e pelo ‘voto de cabresto’”.

Para SADEK (1995, p. 30), “o voto secreto e a criação da Justiça Eleitoral, em 1932, representaram um importante passo no sentido de reduzir a violência nas disputas e de atingir a ‘verdade eleitoral’. Esse ramo do judiciário tornou-se responsável pelo alistamento, pela apuração dos votos e pelo reconhecimento e proclamação dos eleitos. Também passou a caber-lhe a expedição de instruções complementares da legislação eleitoral, dividir os municípios em seções, distribuir os eleitores por elas e formar as mesas receptoras”.

No vai-e-vem da história política nacional, com o golpe do Estado Novo desencadeado por Getúlio Vargas, em 1937, afastou a Justiça Eleitoral da governança das eleições. Ela voltaria a desempenhar esse protagonismo em 1945, com a redemocratização do país. Já na Ditadura Militar (1964 – 1985) não houve modificação no papel institucional da Justiça Eleitoral (SADEK 1995, p. 31). Naquele tempo, “as eleições foram mantidas mesmo durante a fase mais repressiva do regime, fato que não deve ser tão ressaltado quanto às grandes distorções impostas pela legislação. Houve um deliberado estreitamento dos campos partidário e eleitoral a ponto de as eleições perderem grande parte do significado que afinal de contas explicava sua manutenção: servirem como arena de conservação do sistema”. (Idem, p. 21).

Com espírito semelhante aos dos revolucionários de 1930, os constituintes de 1988 buscaram mecanismos para afastar os poderes Executivo e Legislativo da

governança eleitoral e, desta forma, afiançar a confiabilidade nos resultados das urnas, assegurando a neutralidade do processo e garantindo a redemocratização. Na prática, a governança eleitoral, segundo MOZAFAR e SCHEDLER (2002, p. 7), citado por FERRAZ JUNIOR (2008), compreendem três níveis distintos: formulação das regras (*rule making*), aplicação das regras (*rule application*) e adjudicação das regras (*rule adjudications*).

A definição dessas regras ajuda-nos a compreender a atuação da Justiça Eleitoral na interpretação da Constituição Federal de 1988 e do Código Eleitoral na primeira eleição em que a Lei Ficha Limpa esteve em vigor. De iniciativa popular, essa Lei foi o mote da série de campanhas publicitárias intituladas “Vote limpo”, veiculada no rádio e na televisão no período pré-eleitoral, em 2012, com a assinatura do TSE.

O primeiro nível da governança eleitoral, o da formulação das regras (*rule making*), é a etapa em que são definidas as normas essenciais da competição: formato das eleições, distritos eleitorais, datas de realização, normas da (in)elegibilidade, financiamentos de campanha, definição dos registros dos candidatos, partidos e eleitores e a fixação dos órgãos que conduzirão os processos. Podemos perceber que as ações desse nível da governança estão previstas pela Constituição e pelo Código Eleitoral, cujas interpretações ficam a cargo dos juízes do TSE.

O segundo nível, o da aplicação das normas (*rule application*) é o momento em que ocorre o registro de partidos, candidatos, eleitores e coligações possíveis; a definição das condições materiais para o exercício do voto; a distribuição das urnas; a garantia da publicidade e das campanhas educativas. Nesse nível a ação do TSE assegura a transparência do jogo eleitoral. O esforço do TSE para o aprimoramento da aplicação das normas teve seu ponto alto em 1996 com a adoção do voto informatizado, por intermédio da urna eletrônica. Esse procedimento permitiu a segurança dos pleitos pela eliminação das fraudes durante a votação e na contagem dos votos. Outro avanço ocorreu nas eleições municipais de 2012, com o impedimento de candidatura de concorrentes com pendências judiciais pela interpretação da validade da Lei Ficha Limpa.

O terceiro nível (*rule adjudication*) determina o momento da aplicação correta das regras para assegurar a transparência e a confiança nos resultados do processo. Para isso, o Tribunal também age na solução das pendências surgidas no decorrer da competição. SADEK (1995, p. 32) cita que “a importância atribuída à Justiça Eleitoral não implica desconsiderar deficiências que existem em sua atuação, e tampouco o fato

de que variáveis alheias à organização das eleições e ao mecanismo de apuração e diplomação dos eleitos – condições sociais, estruturais, sistema eleitoral e partidário, o perfil e ampliação do eleitorado, etc. – podem condicionar fortemente a qualidade do processo”.

Apesar disso, ainda segundo o estudo de SADEK (idem, p.59), “desde 1932, a Justiça Eleitoral veio credenciando-se como organismo autônomo e independente, habilitado a administrar e a regular as disputas para os cargos eletivos. Ela nasceu da imperiosa necessidade de moralizar a competição político-eleitoral, retirando das mãos das próprias forças políticas a responsabilidade de organizar os pleitos”.

Pesquisa realizada pelo Observatório da Justiça Brasileira,⁵ em que estuda o fenômeno da judicialização da política a partir do processo decisório que se desenvolve no STF, verificou que a Corte legisla sobre demandas recebidas de um grupo de atores relativamente homogêneo e decide muito pouco sobre o mérito das ações. Como vimos, a criação do TSE foi uma iniciativa do governo revolucionário de Getúlio Vargas com vistas a mudanças políticas e sociais. Seus membros receberam a atribuição da governança eleitoral buscando a lisura do processo e dar voz aos eleitores.

O trabalho do Observatório cita que entre os demandantes principais estão os partidos políticos. Nesse sentido, os pesquisadores dizem não ser possível afirmar que o STF seja uma corte ativista. (SUNDFELD *et al*; 2010, p.9). Para eles, “por detrás do estudo da ‘judicialização da política’, está um debate mais fundamental sobre a legitimidade democrática do controle judicial da produção normativa de poderes democraticamente eleitos.” (Idem, p. 80). O Observatório sugere uma discussão mais profunda sobre o desenho institucional brasileiro, o processo decisório e a interação dos Poderes com a sociedade civil.

Ficha Limpa: da iniciativa popular ao Poder Judiciário

A Ficha Limpa ou Projeto de Lei Complementar nº 135/2010 remonta um longo percurso da sociedade civil para alterar o exercício dos direitos políticos de (in)elegibilidade, estabelecido na Constituição Brasileira de 1988. Exemplos de iniciativas civis, visando o controle da corrupção, são as campanhas promovidas pelas CNBB (Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil), na década de 1990, intituladas

⁵ SUNDFELD, Carlos Ari e al. Controle de constitucionalidade e judicialização: o STF frente à sociedade e aos poderes. Belo Horizonte, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2010.

“Fraternidade e política” e “Combatendo a corrupção eleitoral.” Apesar do impacto da ação na sociedade, ela não trouxe modificações efetivas na legislação eleitoral.

Na década seguinte, o movimento se ampliou com as participações do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e da Articulação Brasileira Contra a Corrupção e a Impunidade (ABRACCI) que, unidas, representaram mais de cem entidades civis não governamentais,⁶ resultando na consolidação da campanha Ficha Limpa. Lançada em abril de 2008, a campanha contou com ampla divulgação pela internet, sobretudo nas redes sociais, e contabilizou aproximadamente 1,3 milhões (um milhão e trezentas mil) assinaturas de eleitores brasileiros, totalizando mais do que o 1% necessário para que um projeto de Lei de Iniciativa Popular pudesse ser enviado à Câmara dos Deputados.⁷

A questão central que conduziu o movimento Ficha Limpa relacionava-se a ampliação das condições de (in)elegibilidade, vinculada ao pleno exercício dos direitos políticos. Restrita apenas à sentença criminal condenada e julgada e à improbidade administrativa, essas condições permitiam a candidatura e a ocupação de cargos eletivos a cidadãos cujo processo de condenação encontrava-se em andamento. Pois a morosidade do sistema jurídico brasileiro, por vezes, possibilitava a prescrição da pena, quando litígio chegasse ao fim.

O projeto de Lei Ficha Limpa, visando a melhoria do perfil dos candidatos a cargos eletivos no país, foi entregue no Congresso Nacional dia 29 de setembro de 2009, acompanhado das assinaturas de apoio à campanha. No percurso pelo Congresso, conforme aponta Abreu (2012, p. 58), apesar de aprovado pela Câmara dos Deputados, em 05 de maio de 2010, e pelo Senado, em 19 de maio do mesmo ano, o projeto sofreu mudanças no texto original. Inicialmente ele previa o registro de candidaturas de condenados em primeira instância. Na Câmara dos Deputados, a vedação do registro de candidaturas de políticos passou da primeira para segunda instância, impedindo de eleger-se apenas os condenados em tribunais colegiados. No Senado, de maneira semelhante, o texto foi novamente redigido e passou a considerar expressões verbais no tempo futuro, criando dúvidas sobre a aplicação da lei no tempo, sobretudo aos políticos já condenados (ABREU, 2012).

⁶ Informação disponível em: <http://www.fichalimpa.org.br/index.php/main/ficha_limpa>. Acesso em 14 de jan. 2013.

⁷ Como complemento, é preciso destacar que o trâmite de um projeto de Lei de Iniciativa Popular possui outras exigências, a saber: adesão de, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles; circunscrever-se a um só assunto e efetiva correção, por órgãos competentes, de impropriedades de técnicas legislativas ou de redação. Informação disponível em: <<http://www.mcce.org.br>>. Acesso em: 14 de jan. 2013.

A Lei Ficha Limpa foi sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 04 de junho de 2010 com a prerrogativa de impedir que condenados pela justiça em decisão colegiada, disputem cargos eletivos, pelo prazo de oito anos. Ficou a cargo do Poder Judiciário aplicar o procedimento de (in)elegibilidade no registro de candidatura do pleito eleitoral de 2010. Na instância jurídica, o questionamento do início da validade e aplicabilidade da Lei Ficha Limpa gerou inúmeras polêmicas nos TREs, TSE e STF. Entre as controvérsias, alegava-se que a Lei Ficha Limpa violava o direito fundamental de presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF/88) e o da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, CF/88). Outros questionamentos pairavam sobre a retroatividade e o desrespeito à regra de anterioridade anual para alteração de norma do processo eleitoral.⁸

Inicialmente, a decisão de manter a validade imediata da norma foi conferida pelo TSE, em 17 de agosto de 2010. Apesar da divergência na interpretação da Lei, ao final dos julgamentos das candidaturas, os TREs negaram 242 registros no território nacional, com base na Ficha Limpa⁹. O estado de São Paulo, maior colégio eleitoral, negou 39 registros, somando o maior número de impedimentos no país.¹⁰ Diante do número de candidaturas indeferidas pelos TREs, os candidatos e seus partidos recorreram das decisões no TSE, que manteve a resolução de aplicar a Lei Complementar n.º. 135/2010, nas eleições de 2010. Entretanto, ainda faltava a última instância para Recurso Ordinário, o STF.

O percurso da Lei Ficha Limpa pelo STF, órgão máximo do poder judiciário no Brasil, gerou inúmeras polêmicas nos três julgamentos mais relevantes, ocorridos por meio de Recurso Ordinário. O primeiro julgamento esteve relacionado à candidatura do ex-senador Joaquim Roriz ao governo do Distrito Federal. Pelo entendimento do TRE, o ex-senador Roriz teve sua candidatura negada, por renunciar ao mandato de Senador, no ano de 2007, para fugir do processo de cassação. Em meio à polêmica, o então presidente do STF, Ministro Carlos Ayres Britto, propôs analisar a inconstitucionalidade da Lei Complementar n.º. 135/2010, sob a justificativa de que sua aplicação não poderia ocorrer a fatos vigentes antes de sua promulgação. Colocada para

⁸ O que é a Lei Ficha Limpa. Artigo disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/19080/afinal-de-contas-o-que-e-a-lei-da-ficha-limpa>>. Acesso em 14 de jan. 2013.

⁹ TREs barram 242 candidatos pela Lei da Ficha Limpa. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,tres-barraram-242-candidatos-pela-lei-da-ficha-limpa,608091,0.htm>>. Acesso em 15 de jan. 2013.

¹⁰ Congresso em foco. Artigo disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/manchetes-antiores/ficha-limpa-barrou-242-candidaturas/>>. Acesso em 14 de jan. 2013.

apreciação, a lei foi considerada constitucional por seis ministros, maioria em um grupo de dez que compuseram a votação.

O Recurso Ordinário do ex-senador Jader Barbalho também colocou em questionamento a vigência da Lei Ficha Limpa, sob a prerrogativa do art. 16 da Constituição, que esclarece: “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”. Após votação, o STF reafirmou que a decisão do TSE deveria ser mantida, em virtude do empate de cinco a cinco ministros, contra a aplicação da Lei Complementar nº. 135/2010, nas eleições de 2010.

Um novo impasse foi criado com o empate pela falta de nomeação do ministro que substituiria Eros Roberto Graus, recém-aposentado, resultando no adiamento do julgamento da Lei Ficha Limpa para o ano de 2011, ocasião em que o presidente eleito nomearia o décimo primeiro ministro para compor o Tribunal. Nomeado pela presidente eleita Dilma Rousseff, o Ministro Luiz Fux derrubou a validade da Lei Ficha Limpa, em 23 de março de 2011, por entender que a Lei não poderia ter vigência no mesmo ano em que foi criada. Após inúmeras reviravoltas, com votações adiadas e sob forte pressão da sociedade, o STF aprovou a Lei Complementar nº. 135/2010, em 16 de fevereiro de 2012, tornando-a válida para eleições do mesmo ano. A Lei Ficha Limpa mantém as prerrogativas de (in)elegibilidade para políticos condenados na Justiça, mesmo sem decisão final, e para os que renunciaram ao cargo para escaparem de cassações.

A divulgação da Ficha Limpa nas eleições municipais de 2012

A aplicação da Lei Complementar nº. 135/2010 nas eleições municipais de 2012 representou um novo marco no processo político-eleitoral. Considerada um recurso para impedir que candidatos fichas sujas assumam cargos eletivos na política, a Ficha Limpa possibilitou que os TREs barrassem inicialmente um total de 2247 candidaturas, que ficaram sob a decisão final do TSE. No entanto, a legislação eleitoral em si não impediu que candidatos barrados em segunda instância, com direito a recurso, concorressem normalmente até decisão definitiva do TSE. Enquanto lei complementar, a Lei Ficha Limpa não tem esse alcance. Assim, no dia 07 de outubro de 2012, 197 candidatos com candidatura impugnada nos TREs, concorreram no primeiro turno das eleições municipais.

Diante dessa incoerência, as Procuradorias Eleitorais ingressaram com pedidos de impugnação dos chamados “Ficha Suja” junto ao TSE. Mesmo assim, os candidatos ameaçados pela Lei Ficha Limpa foram considerados “sub judice”. Nessa condição, conseguiram o direito de ter nome, foto e número de candidatura na urna eletrônica. Para efeito da Legislação Eleitoral, enquanto aguardavam definição do TSE para liberação, ou não, do registro, os votos das candidaturas “sub judice” eram contabilizados, mas apareciam como resultado final zero, não influenciando o resultado das eleições. No julgamento final, se o registro fosse deferido, os votos seriam validados, permitindo a posse do candidato. Do contrário, os votos seriam descartados e o mandato seria entregue ao segundo colocado.

Para alertar sobre os 197 candidatos¹¹ que concorreram aos pleitos municipais de 2012 em condição “sub judice” e estimular o cidadão a participar do processo eleitoral pela escolha de candidatos com “Ficha Limpa”, o TSE promoveu a campanha “Vote Limpo”. Dezesseis peças publicitárias de 30 segundos foram veiculadas no rádio e na televisão. Elaboradas para permanecer 45 dias em exibição, a campanha “Vote Limpo” teve início em 21 de agosto e, nas localidades onde ocorreu segundo turno, foi encerrada no dia 26 de outubro. Com o slogan “Valorize seu voto, vote pela sua cidade, vote limpo”, os vídeos e spots tinham como intenção divulgar a Lei Ficha Limpa, ainda desconhecida pela maioria da população brasileira. A campanha alertava o cidadão para a importância de pesquisar o passado dos políticos e escolher candidatos idôneos.

Dividida em duas fases, o conteúdo das peças publicitárias abordou temas recorrentes da democracia político-partidária, como a participação dos eleitores de todas as idades, inclusive aqueles cujo voto é facultativo – os que possuem entre 16 e 17 anos e os maiores de 70 anos. A temática da acessibilidade também foi tratada na peça publicitária promovida pelo TSE, que informava o eleitor sobre a possibilidade de votar com tranquilidade, uma vez que a Justiça Eleitoral possibilitaria condições para que portadores de necessidades especiais pudessem exercer sua cidadania.

As peças abordaram temas relativos ao processo administrativo da disputa eleitoral (rule applications), tais como: justificativa de ausência ao pleito, horário de votação, documentos de identificação necessários para votação, a ordem de escolha do

¹¹ Segundo apontava dados do TSE, publicado em 06 de outubro de 2012, o número de candidaturas no pleito de 2012 somaram um total de 481.361 mil, distribuídos entre prefeitos e vereadores. Desse número, mais de 91,5% dos candidatos estavam em situação regularizada, sendo que 3,8% tiveram candidatura indeferida, 2,5% renunciaram e 2,2% aguardavam decisão do tribunal. Disponível em: <
<http://www.contasabertas.com.br/WebSite/Noticias/DetalheNoticias.aspx?Id=1035&AspxAutoDetectCookieSupport=1>>. Acesso em: 16 de fev. de 2013.

candidato na urna e a recente biometria (tecnologia que possibilita identificar o eleitor pelas impressões digitais), disponíveis em apenas algumas cidades do Brasil. A inovação ficou relegada aos filmes e peças para divulgação em rádio, que trataram exclusivamente da Lei Ficha Limpa. Com mensagem direta ao eleitor, elas seguiam a retórica de elevar o papel do TSE no exercício democrático. Ao nomeá-lo “Tribunal da Democracia”, imbuído desse valor, a série de filmes e spots buscou estimular o voto consciente. Em última análise, delegava ao cidadão a responsabilidade de pesquisar os candidatos “Ficha Suja”.

No tópico seguinte, será realizada uma breve análise das principais peças publicitárias da Campanha “Vote Limpo”, produzidas com o tema: “Mecânico”, “Prêmio”, “Servente”, “Palhaço” e “Senhora”.

O que dizem as peças publicitárias da Campanha “Vote Limpo”

No universo da comunicação de massa, a propaganda ainda é a escolha adequada para emissores que desejam persuadir, implantar ou incutir uma ideia. Autores como SAMPAIO (1997), RAMOS (1998) e RABAÇA e BARBOSA (1998) alertam que o conceito de propaganda percorre a manipulação planejada da comunicação, visando, pela persuasão, mobilizar condutas e crenças dos receptores. Advinda do latim *propagare*, que significa multiplicar, estender, propagar, a propaganda foi introduzida pela igreja católica, com um sentido eclesiástico e, a partir do século XIX, adquiriu sentido político e se fortaleceu no ato de disseminar ideologias e incutir ideias. No contexto da linguagem, o autor SANDMAN (2001) aponta que a propaganda é, em certa medida, reflexo e expressão da ideologia dominante, dos valores em que se acreditam, já que ela manifesta a maneira de uma parcela da sociedade ver o mundo, em certo momento histórico.

Para garantir a atenção e persuadir o público, a propaganda utiliza uma série de estratégias disponíveis, que percorrem os campos da cor, da imagem e do discurso. Para o autor FARINA (2003) existem algumas indicações propositais do uso da cor na publicidade, motivo pela qual sua escolha não pode ser considerada apenas para efeito de valor decorativo ou estético. As cores produzem influências psicológicas sobre a mente humana e sua interpretação pode ser orientada pelas associações de cores a sentimentos e estímulos culturais armazenados no subconsciente. Desta forma, a cor na publicidade torna-se um recurso persuasivo importante, que ao atuar no subconsciente

dos receptores, permite que sua prática seja alinhada aos objetivos estratégicos do produtor da mensagem (FARINA, 2003).

Já o uso da imagem na propaganda tem por marca a intencionalidade, representada nos mecanismos de produção de sentido. Para que o impacto da imagem se concretize, a publicidade super dimensiona os recursos apelativos, utilizando-os como ferramentas de manipulação capazes de despertar representações internalizadas de valores culturais e sociais, com objetivo de atingir o emocional e psicológico do receptor. Em propaganda, SANT'ANNA (1998) define a imagem como sendo os conceitos ou pré-conceitos emotivos ou intelectuais presentes na mente de um público, seja em torno de um produto, serviço, empresa ou situação. A importância da imagem publicitária é dada por DONDIS (2003), ao apontar que existe uma forte identificação com a informação visual no comportamento humano.

No âmbito discursivo, a propaganda vem sendo objeto de estudo de inúmeros pesquisadores, por meio dos avançados recursos da semiótica francesa e/ou americana, tomados para compreender o percurso gerativo do sentido e das representações do signo. Para interpretação das peças da Campanha “Vote Limpo”, será utilizada a análise do discurso de influência francesa, onde a noção de ideologia ganha maior relevância. Ao criticar o esquema elementar de comunicação, PÊCHEUX (1995) aponta que o discurso, mais do que transmissão de informação, é efeito de sentido entre os interlocutores. Para o autor (1995, p. 17), “não existe discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia: o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia e é assim que a língua faz sentido”.

Nessa perspectiva, o discurso é produzido com efeitos de sentido entre locutores, determinados pelas posições ideológicas inseridas em jogo no processo histórico-social. Para HÜBBE (2004) esse sentido é ideologicamente marcado, e é no discurso que a língua e a ideologia atuam. A relação entre língua, ideologia e discurso é conferida por ORLANDI (2006) ao esclarecer que o discurso é a materialidade específica da ideologia e a língua a materialidade específica do discurso. Ao compreender que discurso, ideologia e língua encontram-se intimamente imbricados, BAKHTIN (1995) afirma que não há discurso neutro, ou seja, todo enunciado subjaz a ideologia do seu produtor que, por sua vez, revela uma intenção. Pensar as peças publicitárias da campanha “Vote Limpo” sob a perspectiva da análise de discurso prevê considerar que na sua produção estão presentes um jogo estratégico de ação e reação, de pergunta e resposta, de dominação e esquivia, como também de luta (MAINGUENEAU, 2001).

No campo da produção de sentido, os filmes da campanha “Vote Limpo”, veiculados na televisão, foram elaborados para projetar a figura do eleitor brasileiro, representado pelos personagens mecânico, palhaço, servente, idosa e jovem. Todas as peças possuem uma semelhança imagética: trazem a encenação de um eleitor, que aparece limpando algo, enquanto aconselha o cidadão sobre a importância do Voto Limpo. Eles sugerem que a democracia é um trabalho, cuja execução está nas mãos do eleitor.

Palhaço – A peça publicitária “Palhaço” mostra um ator, refletido sob a imagem do eleitor, que interpretando um palhaço, retira com um algodão a maquiagem fortemente estampada nas cores vermelho, azul, amarelo e branco. O emprego de cores fortes e primárias desperta a atenção e são capazes de provocar uma reação imediata (FARINA, 2003). O ato de limpar as marcas de palhaço e, ao fim do vídeo, mostrar o rosto limpo, faz uma alusão à real possibilidade do eleitor atuar frente à corrupção política, que há séculos ludibria o cidadão brasileiro. O texto corrobora com a imagem, conforme segue: “Eu não vejo voto como obrigação. Voto para mim é um direito conquistado depois de muitas lutas de nossa sociedade. Como a que levou à criação de Lei Ficha Limpa. Que agora começa a vigorar. A Lei da Ficha Limpa é o eleitor de cara nova. É essa cara que eu quero dar para minha cidade”.¹²

Mecânico – Na mesma linha, a representação da peça “Mecânico” apresenta a imagem de um ator, vestido de mecânico que, após consertar o carro, limpa com pano vermelho as mãos sujas de graxa. A imagem das mãos limpas pode representar o ato de ignorar determinada situação, ou seja, lavar as mãos para um problema ou, ao contrário, começar pelas mãos, símbolo principal da força de trabalho, a mudança de determinada situação. O texto, intencionalmente orientado, reforça o sentido da imagem, alertando que é papel do eleitor limpar a sujeira da política e buscar a aplicação bem-sucedida da Lei Ficha Limpa, conforme segue: “Tem gente que acha que todo político é igual, que todos são sujos. Eu penso diferente. Tem muito candidato bem intencionado. É só a gente pesquisar. Ver se ele tem um passado digno e se suas propostas vão trazer benefícios para nós e para nossa cidade. Voto não tem preço. Voto tem consequência”.

Conquista – De maneira semelhante, a peça “Conquista” visa incutir no eleitor a responsabilidade de pesquisar e eleger candidatos “Ficha Limpa”. Ela apresenta a imagem de uma jovem, que limpa com pano branco uma taça na cor dourada. A

¹² As informações sobre as peças da campanha “Vote Limpo” foram coletadas na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet <<http://www.tse.jus.br/>>

referência à cor branca, presente em todas as peças da Campanha “Vote Limpo”, reforça o sentido da limpeza que é necessária efetuar no cenário político. Para FARINA (1990), o branco é sempre positivo e afirmativo. Está associado à ordem, estabilidade, paz e harmonia. O dourado da taça, representado pelo ouro, faz alusão ao prêmio maior de todas as conquistas do eleitor: a possibilidade de eleger o candidato sem histórico de corrupção. O texto da peça publicitária reforça o sentido da imagem: “A vida é feita de conquistas. Quando a gente elege um candidato, a gente coloca o nosso futuro e de um monte de pessoas que gente gosta nas mãos de alguém que vai nos representar. Tudo o que ele fizer em nosso benefício vai tornar a nossa vida melhor. Esse é o prêmio de quem vota limpo”.

Lei da ficha limpa – A mesma retórica da responsabilidade de escolher candidatos com histórico político virtuoso esteve presente na peça publicitária “Lei da ficha limpa”, representada pela imagem de uma atriz idosa, que limpa o óculos sujo para, posteriormente, colocá-lo na face e efetuar com facilidade a leitura de um livro. A imagem de limpar os óculos está associada ao aumento do campo visual, que na propaganda, faz referência à responsabilidade do eleitor de observar, pesquisar os candidatos, e colocar em prática a Lei Ficha Limpa. O texto expresso na íntegra reafirma a imagem: “Demorou. Mas depois de reunir mais de um milhão de assinaturas, a gente finalmente conseguiu. A Lei da Ficha Limpa já está valendo. E eu que nem sou obrigada a votar, faço questão de depositar a minha confiança em candidatos dignos do meu voto. Candidatos limpos”.

Servente – A peça publicitária “Servente” reflete a imagem de um ator, que limpa com luvas e pano branco o vidro de um aparente gabinete. O recurso de *close* nas luvas brancas do servente, que ao limpar deixa transparecer sua imagem no vidro, faz alusão à clareza que deve conduzir o eleitor na escolha dos candidatos “Ficha Limpa”. Nessa peça, o texto retoma a importância da Lei Ficha Limpa, que foi conduzida pelo povo e somou mais de um milhão de assinaturas, com objetivo de impedir a eleição de políticos cassados e candidatos com história suja. O discurso da responsabilidade pela escolha do candidato foi reproduzido, conforme aponta: “*Uma boa limpeza é muito importante. Ficha Limpa*”.

O slogan “Valorize seu voto, vote pela sua cidade, vote limpo”, repetido ao final de cada peça, reforça o espírito da campanha de orientar o eleitor. O slogan incorpora a função conotativa, traduzida sob a forma de imperativos, vocativos e pela presença da terceira pessoa (JAKOBSON, 1987). Preferida nas mensagens publicitárias, o uso da

ação centrada no destinatário, segundo MARTINS (1997), é utilizada em situações em que se exige objetividade, atenção e necessidade de influenciar o receptor.

Considerações Finais

Objeto de análise deste artigo, a Lei Ficha Limpa constitui-se num instrumento auxiliar de valiosa importância no processo de consolidação da democracia brasileira. Aplicada nas eleições municipais de 2012, ela permitiu colocar em cheque a candidatura de 197 postulantes a cargos eletivos e executivos nos municípios. Essa ação é o resultado da participação direta do eleitor na governança eleitoral, considerando que a Ficha Limpa nasceu de um projeto de iniciativa popular, tornado possível a partir da Constituição de 1988.

Ressalte-se, contudo, a importância da Justiça Eleitoral, criada em 1932, no percurso das eleições nacionais. Este trabalho aponta que, mesmo em períodos de inflexão política, como no Regime Militar (1964 – 1985), ela desempenhou seu papel de garantir a competição política, ainda que de forma restrita, em razão de uma agenda ditada quase exclusivamente pelas forças do comando.

Mas sem a garantia da realização de eleições, não teria sido possível a redemocratização do país, que começou a acontecer quando o Regime Militar passou a ser rejeitado pelos eleitores. “Após uma série de eleições, em que os índices de abstenção e os percentuais de votos nulos e em branco superavam a votação obtida pela oposição, as eleições senatoriais de 1974 levaram a uma revalorização do mecanismo eleitoral. (SADEK; 1995, p. 21).

A Justiça Eleitoral, criada em intersecção com o Poder Judiciário brasileiro, foi colocada como instituição independente para realizar a governança eleitoral e assegurar a lisura no resultado do processo. Fatores externos, como citado no artigo, podem interferir nos resultados. Mas, à medida que a consciência política aumenta, o eleitorado vai criando condições para aprimorar a competição político-partidária. Foi o que aconteceu com o movimento que resultou na Lei Ficha Limpa. Embora fortemente ameaçado em seu trâmite pelo Congresso Nacional, o então Projeto de Lei foi sancionado. O fundamental para a consolidação de todo esse processo da Ficha Limpa foi a forte pressão popular e da imprensa nacional, acatado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A julgar por esses movimentos, pode-se pensar que o tempo dos oligarcas está chegando ao fim.

Referências bibliográficas

Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 nov. 1988. São Paulo. Ed. Saraiva, 2007.

ABREU, Daniel B. *Ficha Limpa: decisões do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral e Judicialização da Política*. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

ARANTES, Rogério B. *Judiciário e Política no Brasil*. São Paulo: IDESP, 1997.

BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: Hucitec, 1995.

DONDIS, D. A. *Sintaxe da linguagem visual*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FARINA, Modesto. *Psicodinâmica das cores em comunicação*. São Paulo: Edgard Bluchor, 2003.

FERRAZ JUNIOR, Vitor Emanuel Marchetti. *Poder Judiciário e competição política no Brasil: uma análise das decisões do TSE e do STF sobre as regras eleitorais*. 2008. F.37. Tese (doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

JAKOBSON, Roman. *Linguística e Poética*. In: *Linguística e comunicação*. Tradução de Izidoro Blikstein e José Paulo Paes. São Paulo: Cultrix, 1987.

LEAL, Vitor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1975.

MAINGUENEAU, D. *Análise de textos de comunicação*. Trad. Cecília P. de Souza e Décio Rocha. São Paulo: Cortez, 2001.

MARTINS, Jorge S. *Redação publicitária: teoria e prática*. São Paulo: Atlas, 1997.

MOZAFAR, Shaheen & SCHEDLER, Andreas. *The comparative study of electoral governance – introduction*. *International Political Science Review*, 2002.

ORLANDI, Eni P. *Discurso e Leitura*. São Paulo: Cortez, 2006.

PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Tradução de Eni P. Orlandi [et al.]. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995.

RABAÇA, Carlos Alberto; BARBOSA Gustavo. *Dicionário de comunicação*. São Paulo: Ática, 1998.

RAMOS, Ricardo. *Propaganda*. São Paulo: Global, 1998.

SADEK, Maria Tereza Aina. *A justiça eleitoral e a consolidação da democracia no Brasil*. Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, 1995.

SAMPAIO, R. *Propaganda de A a Z*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

SANDMAN, Antônio José. *A linguagem da propaganda*. São Paulo: Contexto, 2001.

SANT'ANNA, Armando. *Propaganda: teoria, técnica e prática*. São Paulo: Pioneira, 1998.

SUNDFELD, Carlos Ari e al. *Controle de constitucionalidade e judicialização: o STF frente à sociedade e aos poderes*. Belo Horizonte, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2010.

WERNECK VIANNA, Luiz. *A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.